

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pelas Portarias nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, com modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**” do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e materiais operacionais para utilização nas unidades de alimentação das Secretarias Municipais de Tapurah/MT			
Valor Total Estimado			
R\$ 90.345,48 (noventa mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 12/05/2026 até as 08:00 horas do dia 25/05/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 25/05/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 25/05/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e materiais operacionais para utilização nas unidades de alimentação das Secretarias Municipais de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias previstas no QDD 2026 das seguintes secretarias:

- ✓ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde**

2.2 O valor total previsto para a presente licitação é de R\$ 90.345,48 (noventa mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

3.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5. Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.3.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.7.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.8 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo

próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de

Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

5.6. A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

5.8. Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, **exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

6.2.1. A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2. Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;

d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item

6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.9.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

6.9.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecido em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

6.14. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.16. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.16.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.16.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

6.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

6.19. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.20. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado por ele no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.20.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.21. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.22. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (centavo).

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.118.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.4.4. Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10.2. casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

8.10.2.1. Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

8.10.2.2. Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

8.12. A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

9.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Os documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser anexados na plataforma BLL em seus respectivos campos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.6.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.7. Os documentos exigidos para fins de documentos complementares, deverão ser anexados, pelo licitante vencedor do ITEM/LOTE em formato digital, via sistema na aba “Documentos Complementares” no prazo de até 1 (uma) hora contado da solicitação do (a) pregoeiro (a) /agente de contratação.

9.7.1 Todos os documentos deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL.

9.7.2. Eventual diligência, assim entendida por necessária e legal pela agente de contratação, poderá exceder à regra acima, a qual poderá ser feita por e-mail.

9.8. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação,

e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.23. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.24. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.25. Das demais observações de habilitação:

9.25.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.25.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.25.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.25.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Pregoeira (o).

9.25.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

9.25.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

9.25.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.26. Regularidade Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de maio de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.26.1. No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.27. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

9.28. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.28.1 Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

9.28.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no **máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame**.

9.28.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.28.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.28.1.4 Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

9.29. Habilitação Técnica

- a) Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação.
- b) Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem o fornecimento de **utensílios domésticos, utensílios de copa e cozinha, materiais operacionais, materiais de consumo, recipientes, utensílios em alumínio, inox, plástico, vidro ou itens similares**, desde que guardem pertinência com a natureza do objeto licitado. Não será exigida identidade absoluta entre os itens anteriormente fornecidos e todos os itens previstos neste Edital, bastando que o atestado demonstre experiência anterior em fornecimento de bens de natureza semelhante e compatível com o objeto da licitação.
- c) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço ou contato, descrição do objeto fornecido, data ou período do fornecimento, identificação da empresa contratada e informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto licitado. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, veracidade e suficiência das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento ou documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

10.2.1. A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.2.2. Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente pela plataforma da BLL**, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

10.2.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

10.2.4. Nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

10.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5.1. Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

10.9. As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação e adjudicação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo e-mail informado pela licitante.

12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

12.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

12.3. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e verificação da proposta e das condições de habilitação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

12.4.2. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

12.7. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, cujos programas de trabalho, elementos de despesa e demais informações orçamentárias constarão nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

12.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de NAD, autorização de fornecimento, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação pela contratada.

13.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do perímetro urbano do Município de Tapurah/MT, preferencialmente no horário das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, salvo ajuste prévio com o setor responsável.

13.4. Toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo embalagem, separação, carga, transporte, descarga e entrega no local indicado, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

13.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal e cópia da autorização de fornecimento, NAD, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, obedecendo rigorosamente às quantidades, descrições, marcas/modelos ofertados, unidades de medida e demais condições solicitadas.

13.6. Não haverá quantidade mínima por pedido, podendo a Administração solicitar a entrega total ou parcial dos itens registrados, conforme a demanda efetiva das unidades públicas.

13.7. A contratada não poderá recusar pedidos de baixo volume, condicionar a entrega à formação de lote mínimo, acumular solicitações sem autorização da Administração ou impor custos adicionais de frete, deslocamento, embalagem ou logística.

13.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante conferência dos produtos quanto à quantidade, especificação, integridade, marca/modelo ofertado, identificação do fabricante, garantia, embalagem, nota fiscal e demais requisitos aplicáveis.

13.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora, ou quando apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso, embalagens violadas ou qualquer outra desconformidade.

13.10. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Emitir Nota de Autorização de Despesa — NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente descrição dos itens, quantitativos, local de entrega e servidor responsável.

14.1.3. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo.

14.1.4. Verificar a conformidade dos produtos recebidos com as especificações exigidas, para fins de aceitação, liquidação da despesa e recebimento definitivo.

14.1.5. Comunicar formalmente à contratada sobre imperfeições, falhas, avarias, divergências, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, corrigidos ou repostos no prazo estabelecido.

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado pela autoridade competente.

14.1.7. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, desde que pertinentes ao objeto contratado.

14.1.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega, conferência e aceitação dos produtos pelo setor competente.

14.1.9. Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, observados os prazos, a ordem cronológica de pagamentos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

14.1.10. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos, transportadores ou subordinados.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, assumindo exclusivamente os riscos, custos e despesas decorrentes do fornecimento, transporte, entrega, qualidade e conformidade dos produtos.

14.2.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, conforme especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de entrega, unidades de medida, marcas/modelos ofertados e demais condições estabelecidas pela Administração.

14.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, regularidade, segurança, durabilidade e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues com defeito, avariados, com embalagem violada, sinais de uso, em desacordo com o Edital, Termo de Referência ou proposta vencedora, ou que apresentem irregularidades de fabricação, acondicionamento, transporte ou especificação.

14.2.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, vício ou defeito dos produtos fornecidos, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

14.2.6. Transportar, descarregar e entregar os produtos nos locais indicados pela Administração, observando data, horário, acondicionamento, embalagem, identificação dos volumes e segurança durante o transporte.

14.2.7. Responsabilizar-se por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo embalagem, separação, carga, transporte, descarga e entrega no local indicado, sem qualquer custo adicional à Administração.

14.2.8. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal e da NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2.9. Não recusar pedidos de baixo volume, não condicionar a entrega à formação de lote mínimo, não acumular solicitações sem autorização da Administração e não impor custos adicionais de frete, deslocamento, embalagem ou logística.

14.2.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

14.2.11. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos decorrentes de sua atividade.

14.2.12. Arcar com eventuais custos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos variáveis, tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao

cumprimento do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2.13. Atender às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos entregues.

14.2.14. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise pela fiscalização e da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.15. Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail, dados bancários e alterações societárias.

14.2.16. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do objeto, quando classificadas como restritas, internas ou protegidas por legislação específica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva entrega dos produtos e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo, sempre que possível, a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e totais, número da NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

15.5. É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

- a) nome e número do banco;
- b) número da agência e da conta corrente;
- c) indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

15.5.1. Sendo optante pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal que comprove essa condição, quando solicitado pela Administração.

15.6. No preço registrado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.7. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, divergência entre os produtos entregues e os faturados, pendência de regularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da contratada.

15.8. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da apresentação da documentação corrigida ou da comprovação da regularização.

15.9. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da continuidade da apuração pela Administração, quando cabível.

15.10. Não será admitido pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias negociadas com terceiros, factoring, cessão de crédito ou instrumentos similares, salvo autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

15.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições ou praças diversas correrão por conta exclusiva da contratada, quando aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por dolo ou culpa, praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) entregar objeto com vícios, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta, nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, observados os seguintes percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

16.6. Após o 30º dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se é mais vantajosa sua extinção, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.7. Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar os procedimentos necessários à apuração da responsabilidade e eventual aplicação da multa.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas, observados os limites e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

16.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023, inclusive quanto à notificação prévia, manifestação da contratada, juízo de admissibilidade, instauração de processo administrativo punitivo, defesa, decisão, recurso e demais fases cabíveis.

16.13. Antes da abertura do processo administrativo punitivo, identificado fato ou circunstância que indique possível infração administrativa, o gestor da contratação, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, poderá notificar a contratada para apresentar justificativas e providências no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.14. Instaurado o processo administrativo punitivo, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.546/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação

Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme previsto na legislação municipal.

16.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção unilateral da contratação, quando cabível.

16.17. As sanções poderão ser registradas nos sistemas competentes, observada a legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

17.3. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da Ata e das contratações decorrentes, controlar prazos, saldos, requisições, notas de empenho, documentos fiscais, regularidade da contratada, comunicações formais, registros de ocorrências e adoção de providências em caso de descumprimento.

17.4. Compete ao fiscal acompanhar a execução do fornecimento, conferir os produtos entregues, verificar quantidades, especificações, marcas ofertadas, unidades de medida, validade, lote, integridade das embalagens, condições de transporte, qualidade e conformidade com o Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

17.5. O fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos, entregas parciais, divergências de especificação, avarias, produtos vencidos, embalagens violadas, ausência de identificação obrigatória, recusa de substituição ou qualquer outra desconformidade.

17.6. O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega, para fins de conferência inicial quanto à quantidade, documentação fiscal, identificação dos volumes e condições aparentes dos materiais.

17.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, proposta vencedora, nota fiscal, NAD, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência ou proposta vencedora, devendo ser

substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação formal da contratada, às suas expensas.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades, danos ou desconformidades posteriormente constatadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

17.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente do fornecimento, transporte, acondicionamento, qualidade ou vício dos produtos.

17.11. Identificada irregularidade na execução, o fiscal ou gestor deverá comunicar formalmente a contratada, preferencialmente por meio eletrônico, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, quando cabível.

17.12. As notificações serão realizadas preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado pela contratada, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

17.13. Persistindo o descumprimento, atraso injustificado, entrega em desconformidade ou ausência de correção das irregularidades apontadas, o gestor, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar as providências previstas na Lei Municipal nº 1.546/2023 para eventual instauração de processo administrativo punitivo.

17.14. A gestão e fiscalização deverão observar, no que couber, as atribuições previstas para gestores e fiscais de contrato na Lei Municipal nº 1.546/2023, especialmente quanto ao registro de ocorrências, conferência dos materiais, rejeição de bens em desacordo, atesto de nota fiscal e encaminhamento de informações ao gestor da contratação.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. As alterações da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da respectiva minuta da Ata ou contrato.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, quando ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a regular instrução do processo administrativo.

18.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, planilhas, notas fiscais, índices, cotações ou outros elementos que demonstrem de forma objetiva a variação de custos alegada.

18.4. Não serão admitidos pedidos genéricos, sem comprovação efetiva da alteração dos custos, nem pedidos baseados exclusivamente em alegações de mercado desacompanhadas de documentos suficientes.

18.5. O reajuste, quando cabível, observará a periodicidade mínima legal e as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

18.6. A repactuação não se aplica, em regra, ao presente objeto, por se tratar de aquisição de bens comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

18.7. O remanejamento de quantitativos entre órgãos ou Secretarias participantes poderá ocorrer nos limites e condições admitidos na legislação, no Edital e na Ata de Registro de Preços, desde que preservado o quantitativo global registrado e devidamente justificado o interesse público.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

19.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar com a Administração;
- e) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- f) entregar produtos em desconformidade com as especificações exigidas, sem realizar a substituição no prazo estabelecido;
- g) incorrer em atraso injustificado ou reiterado nas entregas.

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, desde que devidamente comprovado e justificado.

19.4. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de conduta imputável ao fornecedor.

19.5. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

19.6. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual registro de preços, nas condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo hipóteses legalmente admitidas.

20.5. A homologação do resultado da licitação será realizada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em razão da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento de obrigações já assumidas.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como por todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal, salvo disposição específica em contrário.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023, e demais normas pertinentes.

20.12. No caso de todos os itens restarem fracassados ou desertos, total ou parcialmente, a Administração poderá republicar o certame, revisar especificações, valores estimados ou condições editalícias, desde que devidamente justificado nos autos.

20.13. Eventual contratação decorrente de item fracassado ou deserto deverá observar procedimento administrativo próprio e a legislação aplicável, não decorrendo automaticamente deste certame.

20.14. Para dirimir questões oriundas deste procedimento, fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II – Declarações Unificadas;

20.15.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.15.4. Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

20.15.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.15.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Tapurah/MT, 11 de maio de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.**

1.2 O prazo de vigência deste registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Descrição e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	401727	141139-0	ASSADEIRA EM ALUMINIO LISA 62X36X3,5 CM	UND	30	R\$ 100,07	R\$ 3.002,10
2	413823	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO MEDINDO 36X22X5CM	UND	02	R\$38,67	R\$77,34
3	413825	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO MEDINDO 46X32X6CM	UND	02	R\$46,14	R\$92,28
4	413822	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR Nº2 34,5X24,5X5,0 CM	UND	02	R\$25,47	R\$50,94
5	413824	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR Nº4 42X5X30,8X6,0 CM	UND	02	R\$58,25	R\$116,50
6	9214	0007848	BACIA DE PLASTICO MEDIA - BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 35 LITROS	UND	50	R\$ 30,05	R\$ 1.502,50
7	413265	0002543	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, CORES DIVERSAS - BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, CORES DIVERSAS	UND	56	R\$ 41,96	R\$ 2.349,76
8	413210	148668-3	BALDE - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TAMPAS E APEGADOR LATERAL - BALDE EM PLÁSTICO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMPAS	UND	45	R\$ 89,33	R\$ 4.019,85
9	411496	30321-6	BANDEJA - DE INOX, MEDINDO 30X40 CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALCAS	UND	03	R\$102,67	R\$308,01
10	413607	00015173	BOTIJAQ TERMICO - DUPLO, 12 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO.	UND	02	R\$493,46	R\$986,92

			PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, ACOMPANHA COPO PINGADOR E 2 TORNEIRAS EXTRAS.				
11	411505	85791-2	BULE - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 4 L, COM ALCA E TAMPA - BULE - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 4 L, COM ALCA E TAMPA	UND	25	R\$ 118,84	R\$ 2.971,00
12	413625	185651-0	CAÇAROLA DE ALUMINIO 08 LITROS	UND	01	R\$96,70	R\$96,70
13	413624	185651-0	CAÇAROLA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	02	R\$121,40	R\$242,80
14	382491	245572-2	CAIXA MONOBLOCO VAZADA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS	UND	06	R\$61,30	R\$367,80
15	407757	00015680	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO POLIPROPILENO INCOLOR, COM TAMPA E FECHO, CAPACIDADE ENTRE 100 E 130 LITROS	UND	04	R\$193,24	R\$772,96
16	35294	0006985	CAIXA ORGANIZADORA - ORGANIZADOR PLASTICO BAIXO, 20 LITROS COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDIDA 48,7 X 33,1 X 1,96 CM DE POLIPROPILENO CORRUGADO, TAMPA COM PEGADOR E TRAVAS PARA ENCAIXE.	UND	06	R\$54,60	R\$327,60
17	35293	00018389	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES 62X39 X32CM, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	UNID.	04	R\$75,58	R\$302,32
18	388548	00012262	CANECA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 300ML, MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, NAS CORES AZUL, VERDE E ROSA - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE, COM ALÇA LATERAL. LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS POR 20 MINUTOS. CAPACIDADE: 300 ML. CORES: AZUL, VERDE E ROSA.	UND	2127	R\$ 2,16	R\$ 4.594,32
19	413853	000898929	CHALEIRA ELÉTRICA- CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, 110V, COM CORPO EM MATERIAL RESISTENTE E ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE DESTACÁVEL COM CONEXÃO ELÉTRICA, ACIONAMENTO POR BOTÃO LIGA/DESLIGA, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS FERVURA	UND	10	R\$140,25	R\$1.402,50
20	412824	243148-3	COLHER GRANDE PARA SERVIR, EM AÇO INOX, CABO EM AÇO INOX SEM DECORAÇÕES DE 1ª QUALIDADE - COLHER GRANDE PARA SERVIR, EM AÇO INOX, CABO EM AÇO INOX SEM DECORAÇÕES DE 1ª	UND	36	R\$ 27,40	R\$ 986,40

			QUALIDADE (COMPR. X LARG. X ALT.) 260 X 57 X 35 MM.				
21	412823	23804-0	COLHER SOBREMESA, EM INOX, CABO EM CABO EM INOX, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, COM 3 UNIDADES. - COLHER SOBREMESA, EM INOX, CABO EM CABO EM INOX, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, COM 3 UNIDADES.	UND	2100	R\$ 4,12	R\$ 8.652,00
22	28400	280021-7	CONCHA GRANDE INOX - CONCHA - EM INOX REFORCADO, MEDINDO DIAMETRO DE 14CM, CABO 50 CM	UND	34	R\$ 18,11	R\$ 615,74
23	383610	423759-5	COPO DE VIDRO DE 300ML	UND	700	R\$ 5,37	R\$ 3.759,00
24	413623	28263-4	CORTADOR DE LEGUMES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA EM AÇO, TIPO INDUSTRIAL, MECÂNICA COM TRIPÊ.	UND	02	R\$409,19	R\$818,38
25	413610	349582-5	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, Nº 50 CM, COM CAPACIDADE PARA 44 LITROS, MEDINDO 52 CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 1,90 MM, COM ALÇA E TAMPA.	UND	01	R\$549,42	R\$549,42
26	413611	260099-4	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 35 CM, ALTURA 13,5 CM, CAPACIDADE DE 9,25 L, COM ESPESSURA DE 1,7 MM, C/ALÇA E BASE.	UND	02	R\$83,62	R\$167,24
27	413612	128815-6	ESCORREDOR DE PRATO EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 122X36X28 MM, COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER 56 PRATOS, NO MÍNIMO	UND	01	R\$398,37	R\$398,37
28	11633	5793-9	ESCUMADEIRA INOX - ESCUMADEIRA - DE INOX, CONCAVA PERFURADA, COM 16 CM DE DIAMETRO E CABO DE 51 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS	UND	40	R\$ 50,88	R\$ 2.035,20
29	401745	373415-3	FACA DE CORTE PARA CARNE, LINHA PROFISSIONAL, LÂMINA DE AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 23 CM DE COMPRIMENTO, CABO EM POLIETILENO BRANCO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	47	R\$ 26,24	R\$ 1.233,28
30	412831	000899281	FACA - EM AÇO INOX, TIPO PROFISSIONAL, PARA PAO, LÂMINA DE 8" COM FIO SERRILHADO, MEDINDO 20 X 67, CABO EM AÇO INOX - FACA - EM AÇO INOX, TIPO PROFISSIONAL, PARA PAO, LÂMINA DE 8" COM FIO SERRILHADO, MEDINDO 20 X 67, CABO EM AÇO INOX	UND	39	R\$ 8,86	R\$ 345,54
31	12307	00067296	FACA INOX PEQUENA - FACA - DE MESA EM INOX: FACA DE MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRAO	UND	500	R\$ 1,71	R\$ 855,00
32	413619	427401-6	FAQUEIRO INOX COM CABO PLÁSTICO 24 PEÇAS RESISTENTE E DURAVEL AS PEÇAS TEM ACABAMENTO DE QUALIDADE NSF C: 45,20 CM	UND	01	R\$77,22	R\$77,22

			L:20,7 CM A:03,08 CM PESO 770 GRAMAS				
33	413621	102286-5	FORMA DE BOLO DE INOX REDONDA COM FURO TAMANHO 20 CM	UND	01	R\$29,87	R\$29,87
34	413828	237649-0	FORMA - EM ALUMINIO, PARA BOLO, FORMATO RETANGULAR, 44 X 31 CM	UND	02	R\$42,32	R\$84,64
35	413830	239133-3	FORMA EM ALUMINIO PARA BOLO REDONDO TAMANHO 30X10 CM	UND	01	R\$34,92	R\$34,92
36	413829	251450-8	FORMA EM ALUMINIO PARA BOLO TAMANHO 60 X 40 X 08 CM	UND	04	R\$89,97	R\$359,88
37	413832	00057012	FOUET - BATEDOR MANUAL 35 CM PROFISSIONAL, AÇO INOXIDAVEL	UND	02	R\$20,12	R\$40,24
38	413202	23890-2	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA - GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UND	1400	R\$ 1,59	R\$ 2.226,00
39	413626	164674-5	GARRAFA TERMICA 09 LITROS COM ALÇA E TORNEIRA	UND	04	R\$183,30	R\$733,20
40	413214	345350-2	JARRA - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM DIAMETRO DE 13 CM, ALTURA DE 17CM, NA COR LARANJA, COM TAMPA, COM ALÇA - JARRA EM PLÁSTICO 5 LITROS COM ALÇA E TAMPA	UND	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
41	413634	381968-0	KIT TABUAS PLACA PARA CORTE FRANGO/ CARNE/ LEGUMES - EM POLIETILENO FABRICADO COM MATERIAL ATOXICO TAMANHO 30X40X0,80C NAS CORES: VERMELHA, AMARELA, AZUL, VERDE, BRANCO E MARROM.	UND	01	R\$497,94	R\$497,94
42	413208	37450-4	PANELA CALDEIRÃO 19 LT COM ALÇA E TAMPA - PANEAS DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 19 L, MODELO COM ALÇA E TAMPA	UND	27	R\$ 140,63	R\$ 3.797,01
43	392856	181490-7	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO CAPACIDADE 20 LITROS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO CAPACIDADE 20 LITROS	UND	17	R\$ 271,83	R\$ 4.621,11
44	392855	194226-3	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 04 LITROS. MATERIAL ANTIADERENTE, COM TAMPA, CABO ANATÔMICO E ANTIADERENTE - PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 04 LITROS. MATERIAL ANTIADERENTE, COM TAMPA, CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO	UND	35	R\$ 141,67	R\$ 4.958,45
45	413635	36025-2	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS COM VALVULA DE SEGURANÇA	UND	03	R\$240,44	R\$721,32
46	413215	187984-7	PANEAS - EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 41 LITROS - PANELA TIPO CAÇAROLA COM CAPACIDADE 41 LITROS	UND	30	R\$ 260,98	R\$ 7.829,40
47	413636	251452-4	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMINIO 23 LITROS	UND	01	R\$193,21	R\$193,21

48	413216	232383-4	PEGADOR - EM ALUMINIO, PARA SALADAS - PEGADOR - EM ALUMINIO, PARA SALADAS	UND	32	R\$ 6,33	R\$ 202,56
49	413622	65127-3	PEGADOR EM INOX PARA FRIOS	UND	02	R\$16,08	R\$32,16
50	413857	85781-5	PEGADOR EM INOX PARA MACARRÃO	UND	04	R\$22,44	R\$89,76
51	413627	00015757	PENEIRA - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DIÂMETRO DE 40 CM, E BORDA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS.	UND	02	R\$54,51	R\$109,02
52	413628	0007009	POTE PLÁSTICO NO FORMATO REDONDO, MEDINDO (35X22) CM, COM CAPACIDADE DE 5 L, COM TAMPA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONFORMIDADE DA NORMA DA ANVISA	UND	06	R\$19,58	R\$117,48
53	413630	238860-0	POTE PLÁSTICO - NO FORMATO REGULAR MEDINDO (60X40) CM, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 18 L, COM TAMPA E LACRE NAS LATERAIS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONFORMIDADE DA NORMA DA ANVISA.	UND	04	R\$60,84	R\$243,36
54	413629	0007010	POTE PLÁSTICO NO FORMATO RETANGULAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS, COM TAMPA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONFORMIDADE DA NORMA DA ANVISA.	UND	04	R\$23,20	R\$92,80
55	413632	404280-8	POTE PLÁSTICO - POLIPROPILENO, RETANGULAR CAIXA ALTA GRA BOX BRANCO, MEDINDO 63,5X45,3X40,1 CM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 78 L, COM TAMPA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA.	UND	02	R\$115,92	R\$231,84
56	413831	0007010	POTE PLASTICO RETANGULAR PLASTICO COM TAMPA - 12,5 LITROS - COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE	UND	06	R\$28,81	R\$172,86
57	413633	421858-2	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20,00X16,00X11,00 (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 L, COM TAMPAS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO M. S	UND	02	R\$13,43	R\$26,86
58	413631	160181-4	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR MEDINDO (35X22) CM, (ALTURA X DIÂMETRO), COM CAPACIDADE MINIMA DE 7,3 LITROS, COM TAMPAS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA M.S.	UND	02	R\$24,99	R\$49,98
59	652	43937-1	PRATO DE VIDRO FUNDO TRANSPARENTE	UND	1200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
60	413217	00070267	PRATOS - INOX REDONDO, DIAMETRO: 23 CM, ESPESSURA MINIMA: 0,5 MM, CAPACIDADE	UND	570	R\$ 7,03	R\$ 4.007,10

			(ML): 400 – 550, PRODUZIDA EM ACO INOX DURAVEL, RESISTENTE E FACIL DE LIMPAR, NÃO ALTERA A COR, O AROMA OU O SABOR DOS ALIMENTOS, LAVAVEL, SUPER HIGIENICO, SUPERFICIE LISA, - PRATO EM INOX 23CM LISO				
61	396461	101220-7	RALADOR – DE INOX COM CABO , POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UND	03	R\$44,50	R\$133,50
62	413219	00031037	SUPORTE PARA COADOR - DE ALUMINIO TIPO TRIPE GRANDE PARA COADOR, BULE DE CAFE 8/9. - SUPORTE PARA COADOR - DE ALUMINIO TIPO TRIPE GRANDE PARA COADOR, BULE DE CAFE 8/9.	UND	24	R\$ 61,48	R\$ 1.475,52
63	413213	00028883	TIGELA PLASTICA - DO TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MINIMA DE 350 ML , CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATOXICO, LISA NA PARTE INTERNA E EXTERNA, SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOS, FORMATO ARREDONDADO, COM PIGMENTACAO HOMOGENIA (EM TODA PECA), RESISTENTE A ALTA - TIGELA TIPO CUMBUCA 350ML- PLÁSTICO POLIPROPILENO	UND	2080	R\$ 2,50	R\$ 5.200,00
							R\$ 90.345,48

1.4 O valor global máximo admissível para a aquisição dos produtos a serem licitados previstos neste termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto a fornecedores do ramo e sistemas de consulta a preços público é de **R\$ 90.345,48 (noventa mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, valor resultante do somatório das planilhas acima descritas;

2. JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de utensílios de copa e cozinha destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, incluindo a cozinha do Hospital Municipal, com o objetivo de assegurar condições adequadas de preparo, acondicionamento, manipulação e distribuição de alimentos aos usuários dos serviços públicos municipais.

2.2 Os utensílios atualmente utilizados em diversas unidades encontram-se, em parte, desgastados, danificados, insuficientes ou inadequados ao uso contínuo, o que pode comprometer a higiene, a segurança alimentar, a eficiência das rotinas de trabalho e a qualidade das refeições fornecidas a alunos, pacientes, servidores, participantes de oficinas, cursos e demais atividades institucionais.

2.3 A aquisição pretendida permitirá a reposição e padronização dos materiais necessários ao regular funcionamento das cozinhas, copas e espaços de apoio, contribuindo para a prevenção de riscos de contaminação, acidentes de trabalho, interrupções nas atividades e prejuízos à qualidade nutricional e sanitária dos alimentos preparados e servidos.

2.4 No âmbito da Saúde, especialmente no Hospital Municipal, a disponibilidade de utensílios adequados é indispensável para o suporte às atividades de preparo, acondicionamento e distribuição de refeições aos pacientes e servidores que atuam de forma contínua na unidade, refletindo diretamente na organização do setor, na segurança dos procedimentos e na qualidade do atendimento prestado.

2.5 A demanda também alcança as unidades escolares, os serviços socioassistenciais, oficinas de culinária, cursos de geração de renda, ações de promoção da saúde e eventos comunitários, nos quais os utensílios de copa e cozinha são essenciais para a execução das atividades públicas de forma eficiente, segura e compatível com as necessidades dos respectivos públicos atendidos.

2.6 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, considerando tratar-se de fornecimento futuro e eventual, conforme a necessidade das Secretarias participantes, permitindo aquisições graduais, controle dos quantitativos, economicidade, padronização dos itens e maior eficiência administrativa.

2.7 Dessa forma, a contratação revela-se necessária, conveniente e oportuna para garantir a continuidade dos serviços públicos municipais, melhorar as condições de trabalho das equipes envolvidas, preservar a segurança alimentar e assegurar atendimento adequado aos munícipes beneficiários das políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, para a formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de copa e cozinha, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 A contratação visa atender, de forma planejada e conforme a demanda efetivamente verificada, às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, abrangendo também as demandas específicas da cozinha do Hospital Municipal de Tapurah/MT, especialmente quanto ao preparo, acondicionamento, manipulação e distribuição de alimentos.

3.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que envolve bens de consumo de aquisição recorrente, futura e eventual, permitindo à Administração realizar as compras de forma parcelada, conforme a necessidade de cada unidade demandante, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.4 A solução permitirá a reposição, padronização e ampliação do estoque de utensílios necessários ao funcionamento regular das cozinhas, copas e demais espaços de apoio das unidades públicas municipais, contribuindo para maior eficiência operacional, segurança alimentar, higiene, organização e continuidade dos serviços prestados.

3.5 O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos itens, os prazos de entrega, as condições de recebimento, as exigências de qualidade e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, assegurando que os materiais entregues sejam compatíveis com a finalidade pública pretendida e adequados ao uso institucional.

4. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos dos produtos:

4.1.1 Os utensílios de copa e cozinha deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para utilização institucional/comercial, fabricados com materiais compatíveis com sua finalidade e adequados ao contato com alimentos, quando aplicável.

4.1.2 Utensílios de alumínio:

4.1.2.1 Deverão ser confeccionados em alumínio de boa qualidade, com espessura, resistência, acabamento e capacidade compatíveis com o uso contínuo em cozinhas escolares, hospitalares, socioassistenciais e demais unidades públicas.

4.1.2.2 As panelas, assadeiras, bules, pegadores, suportes e demais itens similares deverão possuir acabamento regular, sem deformações, rebarbas, partes cortantes indevidas ou falhas que comprometam o manuseio, a durabilidade ou a higienização.

4.1.2.3 Quando se tratar de utensílios com revestimento antiaderente, estes deverão ser próprios para contato com alimentos, atóxicos e isentos de substâncias nocivas, especialmente PFOA e PFOS, quando aplicável à composição do produto.

4.1.2.4 Cabos, alças, pegadores e suportes deverão ser firmes, resistentes, bem fixados e, quando aplicável, confeccionados em material antitérmico ou com proteção adequada ao manuseio seguro.

4.1.3 Utensílios de aço inoxidável:

4.1.3.1 Deverão ser fabricados em aço inoxidável próprio para uso alimentício, com acabamento liso, uniforme, resistente à corrosão e adequado à limpeza e higienização frequente.

4.1.3.2 Os produtos não poderão apresentar rebarbas, trincas, pontos de oxidação, deformações, soldas mal-acabadas, partes soltas ou imperfeições que comprometam a segurança, a durabilidade ou a higienização.

4.1.3.3 As facas e demais utensílios cortantes deverão possuir lâminas em aço inoxidável resistente, com fio liso ou serrilhado conforme a finalidade do item, além de cabos firmes, ergonômicos e seguros.

4.1.4 Utensílios de plástico, polipropileno ou similares:

4.1.4.1 Deverão ser confeccionados em material plástico atóxico, resistente, de boa qualidade, compatível com o uso pretendido e adequado ao contato com alimentos, quando aplicável.

4.1.4.2 As superfícies deverão ser lisas, íntegras e de fácil limpeza, sem rachaduras, porosidades excessivas, reentrâncias ou ressaltos que dificultem a higienização.

4.1.4.3 A pigmentação deverá ser homogênea, sem desprendimento de corantes, resíduos ou odores incompatíveis com o uso alimentar.

4.1.4.4 Os itens dotados de tampa, alça ou encaixe deverão apresentar fechamento seguro, firmeza estrutural e resistência compatível com o uso contínuo.

4.1.5 Utensílios de vidro

4.1.5.1. Quando houver fornecimento de itens de vidro, estes deverão ser confeccionados em vidro temperado, reforçado ou material equivalente, conforme a especificação do item, devendo apresentar transparência, integridade e acabamento regular.

4.1.5.2. Os produtos não poderão apresentar bolhas, lascas, trincas, ondulações, bordas cortantes ou deformações que comprometam sua segurança ou utilização.

4.1.5.3. Deverão possuir resistência compatível com o uso institucional, inclusive quanto à lavagem frequente e a variações térmicas ordinárias, quando aplicável.

4.2. Requisitos gerais de qualidade e conformidade

4.1.1. Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias, de segurança e de qualidade aplicáveis ao tipo de material e à sua finalidade, especialmente quando destinados ao contato direto com alimentos.

4.1.2. Os itens deverão corresponder às dimensões, capacidades, materiais, unidades de fornecimento, características e demais especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.3. Não serão aceitos produtos usados, reconicionados, remanufaturados, avariados, oxidados, deformados, incompletos, com embalagem violada ou que apresentem qualquer condição incompatível com o uso pretendido.

4.1.4. Quando o produto possuir marca, modelo, lote, validade, certificação, manual ou indicação de fabricante, tais informações deverão constar da embalagem, etiqueta, nota fiscal ou documento equivalente, conforme a natureza do item.

4.1.5. A Administração poderá solicitar, quando necessário para conferência da conformidade, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, laudos ou informações complementares dos produtos ofertados.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos utensílios de copa e cozinha será realizado de forma parcelada, futura e eventual, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes e das unidades demandantes, incluindo as demandas da cozinha do Hospital Municipal de Tapurah/MT.

- 5.2. As aquisições ocorrerão mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, empenho ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.
- 5.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva autorização, em endereço único ou em múltiplos endereços indicados pela Administração, dentro do Município de Tapurah/MT.
- 5.4. A entrega deverá ocorrer mediante agendamento prévio, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h** e das **13h às 17h**, salvo autorização expressa da Administração para horário diverso.
- 5.5. Toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo embalagem, separação, carga, transporte, descarga e entrega no local indicado, será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 5.6. A Administração poderá solicitar a entrega total ou parcial dos itens registrados, conforme a demanda efetiva das unidades públicas, inexistindo quantidade mínima por pedido.
- 5.7. A contratada não poderá recusar pedidos de baixo volume, condicionar a entrega à formação de lote mínimo, acumular solicitações sem autorização da Administração, nem impor custos adicionais de frete, deslocamento, embalagem ou logística.
- 5.8. Caso ocorra impedimento excepcional para cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentando justificativa e documentação comprobatória, cabendo à fiscalização avaliar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal detalhada, contendo a descrição dos itens, unidade, quantidade, valores unitário e total, marca/modelo quando aplicável, prazo de garantia e demais informações necessárias à conferência.
- 5.10. No ato da entrega, os produtos serão recebidos provisoriamente para fins de conferência quantitativa e qualitativa, verificação da documentação fiscal e análise de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.11. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem avarias, vícios, defeitos, sinais de uso, embalagens violadas ou qualquer condição incompatível com a finalidade pretendida.
- 5.12. Constatada desconformidade, vício, defeito, avaria ou inadequação ao uso, a contratada deverá substituir o produto no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.13. A substituição do produto não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.14. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, conformidade, adequação ao uso e durabilidade dos produtos fornecidos.

5.15. Aplicam-se aos produtos os prazos legais de garantia previstos no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventual garantia contratual, de fábrica ou comercial mais benéfica à Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (QUANDO APLICÁVEL)

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado, futuro e eventual dos utensílios de copa e cozinha, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes e das unidades demandantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecimento será solicitado pela Administração por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a indicação dos itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

6.3. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, condições de entrega, prazos, critérios de recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

6.4. DA CONTRATADA

6.4.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, respondendo pelos riscos, custos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

6.4.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, compatíveis com uso institucional/comercial e adequados à finalidade pretendida.

6.4.3. Entregar os produtos conforme as especificações, quantidades, marcas/modelos ofertados, prazos e locais indicados pela Administração.

6.4.4. Apresentar Nota Fiscal detalhada e demais documentos necessários à conferência, liquidação e pagamento da despesa.

6.4.5. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, conformidade, adequação ao uso e durabilidade dos produtos fornecidos.

6.4.6. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou inadequação ao uso, no prazo fixado neste Termo de Referência.

6.4.7. Responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

6.4.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, pela autoridade superior ou por servidor designado, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

6.4.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, especialmente impedimento ao cumprimento dos prazos, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

6.4.10. Responsabilizar-se por toda a logística necessária ao fornecimento, incluindo embalagem, separação, carga, transporte, descarga e entrega no local indicado, sem custo adicional à Administração.

6.4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

6.4.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4.13. Cumprir, quando aplicável, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual.

6.4.15. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização contratual.

6.4.16. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração.

6.5. DA CONTRATANTE

6.5.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Autorização de Despesa, empenhos, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, indicando os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e servidor responsável pelo acompanhamento.

6.5.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado pela autoridade competente, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5.3. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

- 6.5.4.** Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos recebidos, verificando sua conformidade com as especificações constantes no edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva autorização de fornecimento.
- 6.5.5.** Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, que apresentem vícios, defeitos, avarias, sinais de uso, embalagens violadas ou qualquer condição incompatível com a finalidade pretendida.
- 6.5.6.** Comunicar formalmente à contratada sobre imperfeições, falhas, atrasos, desconformidades ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as providências de substituição, reparo, correção ou regularização, às expensas da contratada.
- 6.5.7.** Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, quando solicitados e desde que pertinentes ao objeto contratado.
- 6.5.8.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega, conferência e aceitação dos produtos, quando constatado o regular cumprimento das condições contratadas.
- 6.5.9.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos produtos regularmente fornecidos e aceitos, observados os prazos, condições e procedimentos previstos no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.
- 6.5.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.5.11.** Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5.12.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando houver exigência de garantia, quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual.
- 6.5.13.** A fiscalização, a execução e a observância dos prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria responsável ou pela unidade demandante, por meio de servidor designado, cabendo à Administração aferir a qualidade dos produtos mediante inspeção, conferência e demais procedimentos de controle.
- 6.5.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelas Secretarias participantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicação abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Fiscal de Contrato: *Thiago Hudson de Sousa Biachini*

Suplente de Contrato: *Marciane Isabel Lewandowski*

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Fiscal de Contrato: *Geisa de Lima Silva*

Suplente de Contrato: *Eliane Cristina Joenck*

Secretaria Municipal de Saúde;

Fiscal de Contrato: *Helena Maria Caetano Rosa*

Suplente de Contrato: *Elis Regina de Souza Antônio Borges*

7.2. O contrato, a Ata de Registro de Preços ou o instrumento equivalente deverão ser executados fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

7.3. A fiscalização deverá acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, locais de entrega, qualidade, documentação fiscal e demais condições estabelecidas no processo.

7.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Quando a providência necessária ultrapassar sua competência, o fiscal deverá informar a situação aos superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados e adotando as providências necessárias à regular execução do objeto.

7.7. Os produtos entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vícios, defeitos, avarias, sinais de uso, embalagens violadas, desconformidade documental ou qualquer condição incompatível com a finalidade pretendida.

7.8. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas neste Termo de Referência.

7.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, nos termos dos arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, sendo que eventual inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, inclusive e-mail, sistema administrativo ou outro canal formal indicado pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

7.12. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução do objeto, especialmente nos casos de atraso, desconformidade, necessidade de substituição, esclarecimentos técnicos ou regularização documental.

7.13. Antes do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, podendo ser exigidas, entre outras, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidões estaduais e municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.14. A fiscalização, o recebimento, a conferência dos produtos e a observância dos prazos contratuais serão realizados pela Secretaria responsável pela solicitação ou unidade demandante, por meio de servidor designado, cabendo à Administração aferir a qualidade dos produtos mediante inspeção, conferência física, análise documental e demais procedimentos de controle aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição futura, eventual e parcelada de utensílios de copa e cozinha, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes e unidades demandantes.

8.3. O objeto caracteriza-se como aquisição de **bens comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de

especificações usuais e reconhecidas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A adjudicação por item mostra-se adequada por ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de fornecedores e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, observadas as especificações técnicas e condições de fornecimento estabelecidas neste instrumento.

8.5. A contratação será formalizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da efetiva entrega dos produtos, do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, observada a ordem cronológica de pagamento aos fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A medição, para fins de pagamento, corresponderá aos itens efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, conforme quantitativos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, empenho ou instrumento equivalente.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados da contratação, contendo descrição dos produtos, unidade, quantidade, valores unitários e totais, marca/modelo quando aplicável, além das deduções tributárias legais incidentes.

9.4. A contagem do prazo para pagamento terá início somente após a apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação exigida, e após o atesto do recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente.

9.5. O prazo de pagamento terá início e vencimento em dias de expediente da Administração Pública Municipal, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente.

9.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser exigidas, entre outras, certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e débitos trabalhistas.

9.8. Recomenda-se que constem no corpo da Nota Fiscal/Fatura os dados bancários da contratada, incluindo nome e número do banco, agência e conta corrente, bem como a indicação de eventual opção pelo **Simples Nacional**.

9.9. Caso a contratada seja optante pelo **Simples Nacional**, deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal ou declaração idônea que comprove tal condição, quando solicitado pela Administração.

9.10. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, embalagens, fretes, transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos exigidos, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização da pendência.

9.12. Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando à Administração qualquer ônus por atraso decorrente de pendência atribuível à contratada.

9.13. Eventuais valores decorrentes de penalidades, glosas, danos causados à Administração ou obrigações pendentes poderão ser descontados dos pagamentos devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 90.345,48 (noventa mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, conforme somatório dos custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.3.

11. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

11.1. Por se tratar de procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica poderá ser realizada no momento da efetiva contratação ou emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Autorização de Despesa, empenho ou instrumento equivalente.

11.2. As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no QDD do exercício de 2026, vinculados às Secretarias Municipais participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

11.3. Para fins de planejamento, serão utilizados os reduzidos orçamentários previstos no QDD 2026 das respectivas Secretarias:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
- **Secretaria Municipal de Saúde**

11.4. A ausência de indicação imediata de rubrica orçamentária específica não compromete a regularidade do presente procedimento, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, devendo a disponibilidade orçamentária ser comprovada previamente a cada contratação decorrente da Ata.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS

12.1. O presente Termo de Referência vincula-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, aos Decretos Municipais aplicáveis, ao edital, à Ata de Registro de Preços, ao contrato ou instrumento equivalente, bem como às demais normas legais e regulamentares pertinentes.

12.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pela contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, na proposta apresentada e nos instrumentos decorrentes da contratação.

12.3. Eventuais omissões, dúvidas ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e decididas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e dos princípios que regem as contratações públicas.

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor **José Augusto de Oliveira Dalla Costa**, com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e nas demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes.

Tapurah/MT, 11 de maio de 2026.

José Augusto de Oliveira Dalla Costa

Chefe de Setor

Departamento de Compras

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2026

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos incidentes;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) tomou conhecimento de todas as informações, condições, especificações, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- f) não se enquadra em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante e nos termos do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos;
- h) cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto;
- i) não possui em seu quadro societário ou funcional pessoa que se enquadre nas hipóteses de vedação de contratação previstas no Edital e na legislação aplicável;
- j) está ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Observação: caso o licitante possua menor de 16 anos na condição de aprendiz, deverá declarar expressamente essa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carimbo da empresa, se houver



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	401727	141139-0	ASSADEIRA EM ALUMINIO LISA 62X36X3,5 CM	UND	30		
2	413823	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO MEDINDO 36X22X5CM	UND	02		
3	413825	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR DE ALUMINIO MEDINDO 46X32X6CM	UND	02		
4	413822	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR Nº2 34,5X24,5X5,0 CM	UND	02		
5	413824	00071658	ASSADEIRA RETANGULAR Nº4 42X5X30,8X6,0 CM	UND	02		
6	9214	0007848	BACIA DE PLASTICO MEDIA - BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 35 LITROS	UND	50		
7	413265	0002543	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, CORES DIVERSAS - BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, CORES DIVERSAS	UND	56		
8	413210	148668-3	BALDE - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM TAMP A APEGADOR LATERAL - BALDE EM PLÁSTICO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMP A	UND	45		
9	411496	30321-6	BANDEJA - DE INOX, MEDINDO 30X40 CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ALCAS	UND	03		

10	413607	00015173	BOTIJAO TERMICO - DUPLO, 12 LITROS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, ACOMPANHA COPO PINGADOR E 2 TORNEIRAS EXTRAS.	UND	02		
11	411505	85791-2	BULE - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 4 L, COM ALCA E TAMPA - BULE - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 4 L, COM ALCA E TAMPA	UND	25		
12	413625	185651-0	CAÇAROLA DE ALUMINIO 08 LITROS	UND	01		
13	413624	185651-0	CAÇAROLA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	02		
14	382491	245572-2	CAIXA MONOBLOCO VAZADA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS	UND	06		
15	407757	00015680	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO POLIPROPILENO INCOLOR, COM TAMPA E FECHO, CAPACIDADE ENTRE 100 E 130 LITROS	UND	04		
16	35294	0006985	CAIXA ORGANIZADORA - ORGANIZADOR PLASTICO BAIXO, 20 LITROS COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDIDA 48,7 X 33,1 X 1,96 CM DE POLIPROPILENO CORRUGADO, TAMPA COM PEGADOR E TRAVAS PARA ENCAIXE.	UND	06		
17	35293	00018389	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES 62X39 X32CM, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS.	UNID.	04		
18	388548	00012262	CANECA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 300ML, MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, NAS CORES AZUL, VERDE E ROSA - MATERIAL DE 1ª QUALIDADE, COM ALÇA LATERAL. LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100 GRAUS CELSIUS POR 20 MINUTOS. CAPACIDADE: 300 ML. CORES: AZUL, VERDE E ROSA.	UND	2127		
19	413853	00089829	CHALEIRA ELÉTRICA- CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, 110V, COM CORPO EM MATERIAL RESISTENTE E ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL, BASE DESTACÁVEL COM CONEXÃO ELÉTRICA, ACIONAMENTO POR BOTÃO LIGA/DESLIGA, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS FERVURA	UND	10		

20	412824	243148-3	COLHER GRANDE PARA SERVIR, EM AÇO INOX, CABO EM AÇO INOX SEM DECORAÇÕES DE 1ª QUALIDADE - COLHER GRANDE PARA SERVIR, EM AÇO INOX, CABO EM AÇO INOX SEM DECORAÇÕES DE 1ª QUALIDADE (COMPR. X LARG. X ALT.) 260 X 57 X 35 MM.	UND	36		
21	412823	23804-0	COLHER SOBREMESA, EM INOX, CABO EM AÇO INOX, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, COM 3 UNIDADES. - COLHER SOBREMESA, EM INOX, CABO EM AÇO INOX, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, COM 3 UNIDADES.	UND	2100		
22	28400	280021-7	CONCHA GRANDE INOX - CONCHA - EM INOX REFORCADO, MEDINDO DIAMETRO DE 14CM, CABO 50 CM	UND	34		
23	383610	423759-5	COPO DE VIDRO DE 300ML	UND	700		
24	413623	28263-4	CORTADOR DE LEGUMES EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA EM AÇO, TIPO INDUSTRIAL, MECÂNICA COM TRIPÉ.	UND	02		
25	413610	349582-5	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, Nº 50 CM, COM CAPACIDADE PARA 44 LITROS, MEDINDO 52 CM DE ALTURA COM ESPESSURA DE 1,90 MM, COM ALÇA E TAMPA.	UND	01		
26	413611	260099-4	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM DIÂMETRO DE 35 CM, ALTURA 13,5 CM, CAPACIDADE DE 9,25 L, COM ESPESSURA DE 1,7 MM, C/ALÇA E BASE.	UND	02		
27	413612	128815-6	ESCORREDOR DE PRATO EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDINDO 122X36X28 MM, COM COMPARTIMENTO PARA ESCORRER 56 PRATOS, NO MÍNIMO	UND	01		
28	11633	5793-9	ESCUMADEIRA INOX - ESCUMADEIRA - DE INOX, CONCAVA PERFURADA, COM 16 CM DE DIAMETRO E CABO DE 51 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS	UND	40		
29	401745	373415-3	FACA DE CORTE PARA CARNE, LINHA PROFISSIONAL, LÂMINA DE AÇO INOX, COM NO MÍNIMO 23 CM DE COMPRIMENTO, CABO EM POLIETILENO BRANCO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	47		
30	412831	000899281	FACA - EM AÇO INOX, TIPO PROFISSIONAL, PARA PAO, LÂMINA DE 8" COM FIO SERRILHADO, MEDINDO 20 X 67, CABO EM AÇO INOX - FACA - EM AÇO INOX, TIPO PROFISSIONAL, PARA PAO, LÂMINA DE 8" COM FIO SERRILHADO, MEDINDO 20 X 67, CABO EM AÇO INOX	UND	39		

31	12307	00067296	FACA INOX PEQUENA - FACA - DE MESA EM INOX: FACA DE MESA COM SERRA, FABRICADA EM INOX, TAMANHO PADRAO	UND	500		
32	413619	427401-6	FAQUEIRO INOX COM CABO PLASTICO 24 PEÇAS RESISTENTE E DURAVEL AS PEÇAS TEM ACABAMENTO DE QUALIDADE NSF C: 45,20 CM L:20,7 CM A:03,08 CM PESO 770 GRAMAS	UND	01		
33	413621	102286-5	FORMA DE BOLO DE INOX REDONDA COM FURO TAMANHO 20 CM	UND	01		
34	413828	237649-0	FORMA - EM ALUMINIO, PARA BOLO, FORMATO RETANGULAR, 44 X 31 CM	UND	02		
35	413830	239133-3	FORMA EM ALUMINIO PARA BOLO REDONDO TAMANHO 30X10 CM	UND	01		
36	413829	251450-8	FORMA EM ALUMINIO PARA BOLO TAMANHO 60 X 40 X 08 CM	UND	04		
37	413832	00057012	FOUET - BATEDOR MANUAL 35 CM PROFISSIONAL, AÇO INOXIDAVEL	UND	02		
38	413202	23890-2	GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA - GARFO - DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UND	1400		
39	413626	164674-5	GARRAFA TERMICA 09 LITROS COM ALÇA E TORNEIRA	UND	04		
40	413214	345350-2	JARRA - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS, COM DIAMETRO DE 13 CM, ALTURA DE 17CM, NA COR LARANJA, COM TAMPA, COM ALÇA - JARRA EM PLÁSTICO 5 LITROS COM ALÇA E TAMPA	UND	50		
41	413634	381968-0	KIT TABUAS PLACA PARA CORTE FRANGO/ CARNE/ LEGUMES - EM POLIETILENO FABRICADO COM MATERIAL ATOXICO TAMANHO 30X40X0,80C NAS CORES: VERMELHA, AMARELA, AZUL, VERDE, BRANCO E MARROM.	UND	01		
42	413208	37450-4	PANELA CALDEIRÃO 19 LT COM ALÇA E TAMPA - PANEAS DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 19 L, MODELO COM ALÇA E TAMPA	UND	27		
43	392856	181490-7	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO CAPACIDADE 20 LITROS - PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO CAPACIDADE 20 LITROS	UND	17		
44	392855	194226-3	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 04 LITROS. MATERIAL ANTIADERENTE, COM TAMPA, CABO ANATÔMICO E ANTIADERENTE - PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 04 LITROS. MATERIAL ANTIADERENTE, COM TAMPA, CABO ANATÔMICO E ANTITÉRMICO	UND	35		

45	413635	36025-2	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS COM VALVULA DE SEGURANÇA	UND	03		
46	413215	187984-7	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE PARA 41 LITROS - PANELA TIPO CAÇAROLA COM CAPACIDADE 41 LITROS	UND	30		
47	413636	251452-4	PANELA TIPO CAÇAROLA DE ALUMINIO 23 LITROS	UND	01		
48	413216	232383-4	PEGADOR - EM ALUMINIO, PARA SALADAS - PEGADOR - EM ALUMINIO, PARA SALADAS	UND	32		
49	413622	65127-3	PEGADOR EM INOX PARA FRIOS	UND	02		
50	413857	85781-5	PEGADOR EM INOX PARA MACARRÃO	UND	04		
51	413627	00015757	PENEIRA - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DIÂMETRO DE 40 CM, E BORDA EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM CABO, PARA SEPARAR IMPUREZAS.	UND	02		
52	413628	0007009	POTE PLÁSTICO NO FORMATO REDONDO, MEDINDO (35X22) CM, COM CAPACIDADE DE 5 L, COM TAMPA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONFORMIDADE DA NORMA DA ANVISA	UND	06		
53	413630	238860-0	POTE PLÁSTICO - NO FORMATO REGULAR MEDINDO (60X40) CM, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 18 L, COM TAMPA E LACRE NAS LATERAIS E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONFORMIDADE DA NORMA DA ANVISA.	UND	04		
54	413629	0007010	POTE PLÁSTICO NO FORMATO RETANGULAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 LITROS, COM TAMPA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONFORMIDADE DA NORMA DA ANVISA.	UND	04		
55	413632	404280-8	POTE PLÁSTICO - POLIPROPILENO, RETANGULAR CAIXA ALTA GRA BOX BRANCO, MEDINDO 63,5X45,3X40,1 CM, COM CAPACIDADE MINIMA DE 78 L, COM TAMPA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANVISA.	UND	02		
56	413831	0007010	POTE PLÁSTICO RETANGULAR PLASTICO COM TAMPA - 12,5 LITROS - COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE	UND	06		
57	413633	421858-2	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 20,00X16,00X11,00 (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 L, COM TAMPAS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO M. S	UND	02		
58	413631	160181-4	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR MEDINDO	UND	02		

			(35X22) CM, (ALTURA X DIÂMETRO), COM CAPACIDADE MINIMA DE 7,3 LITROS, COM TAMPAS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA M.S.				
59	652	43937-1	PRATO DE VIDRO FUNDO TRANSPARENTE	UND	1200		
60	413217	00070267	PRATOS - INOX REDONDO, DIAMETRO: 23 CM, ESPESSURA MINIMA: 0,5 MM, CAPACIDADE (ML): 400 - 550, PRODUZIDA EM ACO INOX DURAVEL, RESISTENTE E FACIL DE LIMPAR, NÃO ALTERA A COR, O AROMA OU O SABOR DOS ALIMENTOS, LAVAVEL, SUPER HIGIENICO, SUPERFICIE LISA, - PRATO EM INOX 23CM LISO	UND	570		
61	396461	101220-7	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UND	03		
62	413219	00031037	SUPORTE PARA COADOR - DE ALUMINIO TIPO TRIPE GRANDE PARA COADOR, BULE DE CAFE 8/9. - SUPORTE PARA COADOR - DE ALUMINIO TIPO TRIPE GRANDE PARA COADOR, BULE DE CAFE 8/9.	UND	24		
63	413213	00028883	TIGELA PLASTICA - DO TIPO CUMBUCA CAPACIDADE MINIMA DE 350 ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATOXICO, LISA NA PARTE INTERNA E EXTERNA, SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOS, FORMATO ARREDONDADO, COM PIGMENTACAO HOMOGENIA (EM TODA PECA), RESISTENTE A ALTA - TIGELA TIPO CUMBUCA 350ML- PLÁSTICO POLIPROPILENO	UND	2080		
							RS

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Assumimos total responsabilidade pela proposta apresentada, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos custos necessários ao fornecimento dos materiais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]

A empresa [**razão social**], inscrita no CNPJ sob nº [**●**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [**nome**], portador(a) da Cédula de Identidade nº [**●**] e inscrito(a) no CPF sob nº [**●**], DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

- Microempresa — ME
 Empresa de Pequeno Porte — EPP

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis nos arts. 42 a 45 da referida norma.

Declara, por fim, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

(Observação: Este documento deverá ser apresentado pela licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no momento e na forma definidos no Edital e no sistema eletrônico.)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026
REGISTRO DE PREÇO 021/2026

OBJETO **DA**
LICITAÇÃO.....
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual nº, com sede na nº, Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – REGISTRO DE PREÇO 021/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição de ..., conforme condições, especificações, quantidades e preços registrados.
- 1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado nesta Ata obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata e demais anexos do processo, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.
- 1.3. Integram esta Ata, para todos os fins:
 - 1.3.1. a proposta da detentora da Ata, apresentada no respectivo procedimento licitatório;
 - 1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 Registro de Preços nº 021/2026 e seus anexos;

1.3.3. o Termo de Referência;

1.3.4. demais documentos constantes do processo administrativo que tenham relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a interpretação mais favorável ao interesse público.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários, conforme a natureza do objeto.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser alterados, revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah/MT não estará obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a recurso, indenização ou compensação em favor da detentora da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à detentora da Ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais regras estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Cada contratação deverá ser precedida de solicitação formal da unidade requisitante, com indicação do objeto, quantitativo, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.4. A detentora da Ata deverá confirmar o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, indicando data, horário e identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

3.5. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega ou execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e, quando admitido no Edital, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

3.6.1. O remanejamento dependerá de justificativa do interesse público, controle dos quantitativos registrados e anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente previstos, quando aplicável.

3.6.2. O órgão gerenciador que estimou quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

3.6.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que preservadas as condições originalmente registradas e respeitados os limites legais e editalícios.

3.6.4. Quando se tratar de contratação compartilhada ou centralizada, a distribuição das quantidades entre os órgãos participantes poderá ser ajustada por meio de remanejamento, desde que devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de liquidação e documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.
- 4.2.** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.
- 4.3.** A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.
- 4.4.** Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.** As obrigações do Município e da detentora da Ata são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes.
- 5.2.** A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as condições registradas, mantendo os preços, prazos, especificações, quantitativos assumidos e demais obrigações previstas no procedimento.
- 5.3.** O Município deverá observar as regras de solicitação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
- 5.4.** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa a detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
 - c) dar causa à inexecução total;
 - d) deixar de entregar documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, sem justificativa;
 - f) não celebrar contrato ou não retirar instrumento equivalente quando convocada;

- g) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;
- h) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
- i) fraudar a licitação ou a execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo;
- k) praticar atos ilícitos para frustrar o certame;
- l) praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a detentora à **multa moratória**, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2023:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, até o 10º dia;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, do 11º ao 20º dia;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, do 21º ao 30º dia.

6.2.1. Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá avaliar a manutenção da contratação ou sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor da contratação ou da parcela inadimplida.

6.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

6.6. As multas poderão ser:

- a) descontadas de pagamentos devidos;
- b) cobradas administrativamente;
- c) inscritas em dívida ativa;
- d) cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.8. Será assegurado à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

6.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) o dano causado;
- c) as circunstâncias do caso concreto;
- d) eventual reincidência;
- e) a proporcionalidade da sanção.

6.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas nos meios legais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

7.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao objeto, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

7.3.1. O índice de reajuste será o previsto no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual equivalente, podendo ser adotado, conforme a natureza do objeto, o IPCA, INCC, tabela oficial, índice setorial ou outro índice tecnicamente adequado e previamente indicado.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante solicitação da Administração ou da detentora da Ata, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

7.6. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de documentação suficiente, cabendo à Administração avaliar a plausibilidade, pertinência e impacto do fato alegado sobre o preço registrado.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

7.7.1. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro.

7.8.1. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá negociar com a detentora, convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou licitantes remanescentes, ou cancelar o registro, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. A concessão de revisão ou reequilíbrio será precedida de análise técnica e pesquisa de mercado, sempre que necessária, com demonstração da vantajosidade para a Administração e adequada instrução do processo administrativo.

7.10. A revisão ou reequilíbrio, quando deferidos, produzirão efeitos a partir da decisão administrativa ou de outra data expressamente definida no ato de deferimento, vedada a aplicação retroativa automática sem justificativa formal.

7.11. O cancelamento do registro de preço não gera direito à indenização, quando decorrer da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas ou da ausência de vantajosidade para a Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

7.12. O órgão gerenciador poderá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando constatada variação relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

8.2. A Ata será cancelada automaticamente pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

- 8.3.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora:
- 8.3.1.** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela decorrentes, sem motivo justificado;
 - 8.3.2.** não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
 - 8.3.3.** não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 8.3.4.** sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023;
 - 8.3.5.** der causa à inexecução total ou parcial do objeto registrado;
 - 8.3.6.** ensejar atraso injustificado ou reiterado na entrega, execução ou prestação do objeto;
 - 8.3.7.** entregar, executar ou prestar objeto em desconformidade com as especificações registradas, sem promover a correção ou substituição no prazo definido pela Administração.
- 8.4.** O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de conduta imputável à detentora será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal ou outro meio idôneo que comprove a ciência da detentora, juntando-se o comprovante aos autos.
- 8.5.1.** Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço físico ou eletrônico da detentora, a comunicação poderá ser realizada por publicação oficial, considerando-se efetivada na data da publicação.
- 8.6.** A detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, em razão de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou outra hipótese legalmente admitida.
- 8.6.1.** A solicitação deverá ser apresentada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Administração autorizada a analisar as justificativas e aplicar as penalidades cabíveis caso não aceite as razões apresentadas.
- 8.7.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pela perda de vantajosidade, pelo esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras hipóteses legalmente previstas.
- 8.8.** Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, inexistindo estes, os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e eventual registro, conforme previsto no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura da Ata, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, pagamento ou prorrogação da vigência.

9.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela detentora da Ata à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, observada a necessidade administrativa, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de prorrogação, contratação de maior vulto, indícios de variação relevante de preços ou quando houver dúvida quanto à vantajosidade.

10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso a unidade requisitante necessite estabelecer condições operacionais complementares para a execução do objeto, tais condições deverão observar o Edital, o Termo de Referência e esta Ata, sendo vedada a inclusão de regras que alterem ou contrariem as condições originalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município providenciar a publicidade da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação desta Ata e de seus aditivos correrão por conta do Município.

11.3. A publicidade da Ata não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal obtido em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

12.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Para fins de execução da Ata e das contratações dela decorrentes, o Município poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da detentora, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

12.6. A detentora declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

12.7. A detentora deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da Ata ou das

contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A comunicação do incidente não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, gestão, alteração, notificação, aplicação de sanções ou cancelamento da presente Ata deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios idôneos que comprovem o recebimento.

13.3. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal e dados bancários, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver, integrará a presente Ata o relatório ou anexo referente ao cadastro de reserva, contendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como os demais licitantes classificados, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 120/2023.

14.2. O compromisso de fornecimento, prestação ou execução somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela detentora da Ata, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso a detentora da Ata se recuse a receber a solicitação formal ou permaneça inerte, a Administração poderá encaminhar a comunicação por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal, publicação oficial ou outro meio idôneo, considerando-se recebida na data da comprovação da ciência ou, quando cabível, da publicação.

14.4. A presente Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14.5. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2023, do Decreto Municipal nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
***/2026

PREGÃO ELETRONICO 020/2026 – REGISTRO DE PREÇO 021/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, empresário, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Maio de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 – REGISTRO DE PREÇO 021/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto deste Contrato obedecerá às disposições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 020/2026 – Registro de Preço 021/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 020/2026 – Registro de Preço 021/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam o presente Contrato e deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ ***** ()** conforme proposta apresentada pela contratada, Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Os valores unitários do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da planilha integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

2.4. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, revistos ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega, execução, fiscalização, recebimento, substituição, correção e demais regras operacionais do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos, critérios de liquidação e ordem cronológica previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de [●], contado de [●], podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público.

5.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de execução, entrega ou prestação do objeto será aquele previsto no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e/ou no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah/MT, no exercício vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

.....

6.2. Nos casos em que a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente as falhas que exijam medidas corretivas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, executado ou prestado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto e sua aceitação pelo setor competente.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue, executado ou prestado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas as retenções tributárias legalmente devidas.

7.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou parcela incontroversa, comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.

7.9. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto, liquidação da despesa, fiscalização e controle administrativo.

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

7.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem

pertinência com a boa execução contratual.

7.12.1. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando devidamente instruídos.

7.14. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às requisições da contratante, executando o objeto na forma, prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

8.3. Executar, entregar ou prestar o objeto contratado no local, forma, quantidade, qualidade e prazo indicados pela Administração.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

8.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo quando houver previsão no Termo de Referência, no Edital ou autorização prévia e expressa da Administração.

8.7. Manter representante credenciado junto à Administração, com indicação de telefone e e-mail atualizados, para atendimento de solicitações, esclarecimentos, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Indicar, quando solicitado, contato para situações excepcionais ou urgentes relacionadas à execução do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida

pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir os prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência, Edital e instrumentos de solicitação emitidos pela Administração.

8.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

8.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou terceiros.

8.15. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.16. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização.

8.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente quando classificadas como internas, restritas, sigilosas ou protegidas por legislação específica.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança, saúde, proteção ambiental, proteção de dados e demais regulamentos pertinentes.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.22. Disponibilizar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos,

tecnologia e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme a natureza da contratação e as exigências do Termo de Referência.

8.23. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8.24. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato:

- a) advertência;
- b) multa moratória;

- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, nos seguintes percentuais:

- a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;
- b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;
- c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

9.4. Após o 30º dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas pela contratada e avaliará se persiste o interesse público na manutenção do contrato ou se é mais vantajosa sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

9.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.9. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme legislação aplicável.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas e publicadas nos meios oficiais e sistemas competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

10.1.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que haja justificativa, interesse público e readequação formal do cronograma, quando cabível.

10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará a contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade do atendimento da necessidade pública.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

10.2.3. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e autorizado pela Administração.

10.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações, glosas, multas ou demais valores cabíveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser apurado o valor devido por meio de

termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

11.1.3. fiscalizar a execução contratual;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

11.2. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a motivação dos atos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, preserve as demais cláusulas contratuais, não comprometa a execução do objeto e conte com anuência expressa da Administração.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta.

12.6. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, Termo de Referência ou contrato, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização cabível.

12.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

12.10. A repactuação não se aplica, em regra, às contratações de fornecimento de bens ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência ou contrato.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração da Administração, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outro evento previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

12.13. Não serão admitidos pedidos genéricos ou baseados exclusivamente em alegações de mercado, sem comprovação efetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

12.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, a Administração avaliará a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos preços pactuados, a compatibilidade com os valores de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

12.15. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

12.16. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa expressa e hipótese legal aplicável.

12.17. A recomposição econômico-financeira poderá ocorrer tanto para majoração quanto para redução dos valores contratados, devendo a contratada repassar à Administração eventuais reduções relevantes de custos que impactem o preço pactuado.

12.18. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio não poderão implicar ampliação indevida da margem de lucro da contratada, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura do Contrato, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou sempre que houver indícios de perda superveniente de regularidade.

13.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

14.1.3. transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem previsão no Edital, no Termo de Referência ou sem prévia autorização formal da Administração;

14.1.4. alterar unilateralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto à marca, modelo, especificação, prazo, local, equipe, metodologia ou forma de fornecimento/prestação, quando aplicável, sem autorização da Administração;

14.1.5. utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à contratante providenciar a publicidade deste Contrato e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações

Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação deste Contrato e de seus aditivos correrão por conta da contratante.

15.3. A publicidade do Contrato não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da Lei nº 12.527/2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual.

16.5. Para fins de execução do contrato, a contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

16.6. A contratada declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

16.7. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A comunicação do incidente não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, quando se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF